

AUDITORIA DA 5.ª CJM.

Forma ordinária

Despacho de 12 de julho de 1977
42) P. 0669-77 — Denunciado: Mario Torregiani.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 12 de julho de 1977
43) P. 0670-77 — Indiciado: Antonio Brasília Alves da Silveira.
Encarregado: Nelson de Queiroz.

AUDITORIA DA 6.ª C.J.M.

Forma Ordinária

Despacho de 11 de julho de 1977
44) P. 0636-77 — Denunciados: Wladimir Ventura Torres Pomar e Sebastião da Silveira Carvalho.

Insubmissão

Despacho de 12 de julho de 1977
45) P. 0671-77 — Acusado: Floriano Torres de Oliveira Galindo Filho.

AUDITORIA DA 7.ª CJM.

Forma ordinária

Despacho de 11 de julho de 1977
46) P. 0640-77 — Denunciado: Paulo Poloa Guimarães.

47) P. 0656-77 — Denunciados: Antenor Alves do Nascimento, Agnelo José da Silva, Aginaldo Soares do Nascimento, Cleo Brochado Bastos, Antonio Carlos Gomes de Jesus, José Barbosa de Melo Filho, José Claudio Gonçalves dos Santos, Nicácio Sant'Ana do Nascimento, Marcos Antonio Rodrigues da Silva, André Fernando de Sá Queiroz, Wilson Sobral Correia.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 11 de julho de 1977
48) P. 0653-77 — Indiciado: Romero José de Souza.
Ofendido: José Vieira da Silva Filho.
Encarregado: Ivo Correia Pinto — (Maj.).

AUDITORIA DA 8.ª CJM

Forma ordinária

Despacho de 29 de junho de 1977
49) P. 0614-77 — Denunciado: José Pereira de Oliveira.
50) P. 0616-77 — Denunciados: Altino de Almeida Alves de Oliveira, Carlos Alberto Banhos Moura e Habib Nejaim.

Despachos de 11 de julho de 1977
51) P. 0644-77 — Denunciados: José Moacir Prazinho e Luiz de Holanda Cavalcante.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇO DE RECURSOS

RR-3.361-75

Embargante: Banco União Comercial S. A.

Advogado: Dr. Luiz Miranda.
Embargado: José Renato Silvério de Freitas.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

A questão pertinente ao cargo de confiança, acionada à situação de "falso comissionado" pelo v. aresto embargado e não dando as decisões das instâncias ordinárias uma visão perfeita, se havia ou não o cargo de confiança para uma melhor apreciação do Col. Tribunal Pleno e ante os julgados divergentes acostados às razões do apelo, são deferidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de abril de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-4.086-75

Embargante: Banco União Comercial S. A.

Advogado: Dr. Luiz Miranda.
Embargado: Mauro Tasso.
Advogado: Dr. José Tôres das Neves.
Recebido hoje.

A Eg. Turma considerou que o Chefe de Serviço não se enquadra no art. 224, parágrafo 2º, da CLT, bem como que a gratificação semestral integra a gratificação natalina.

Nas duas teses há divergência jurisprudencial apontada a fls. 314 e segs.
Admito os embargos, na forma do art. 894.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 29 de junho de 1977
52) P. 0615-77 — Encarregado: Eduardo Fortes Carpes. (2.º Ten.).

Despacho de 5 de julho de 1977
53) P. 0647-77 — Encarregado: Edson Saboya e Silva.

54) P. 0648-77 — Ofendido: Adry Socorro de Araújo.
Encarregado: Aldimar José Diger Pa.s.

55) P. 0649-77 — Indiciado: Francisco Samuel Rodrigues Farias.
Encarregado: Francisco de Assis Felix.

56) P. 0650-77 — Vitima: Adonal Manoel Morais.
Encarregado: João Cesar Pinheiro.

Insubmissão

Despacho de 5 de julho de 1977
57) P. 0645-77 — Acusado: Carlos Eugênio Prado Marinho.

58) P. 0646-77 — Acusado: Inácio Lopes Monteiro.

AUDITORIA DA 10.ª CJM.

Forma ordinária

Despacho de 11 de julho de 1977
59) P. 0657-77 — Denunciado: Sebastião Marcolino de Souza.

60) P. 0659-77 — Denunciado: Raimundo Lenire Guimarães.

61) P. 0658-77 — Denunciado: Antonio Adailton de Oliveira.

AUDITORIA DA 11.ª CJM.

Forma ordinária

Despacho de 11 de julho de 1977
62) P. 0660-77 — Denunciado: José Jordão Machado.

DA CORREIÇÃO

Nesta correição foram examinados 62 (sessenta e dois) autos findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado determinou o Dr. Corregedor fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Militar.

As irregularidades constatadas figuram em despachos nos autos exarados cujas cópias foram remetidas aos respectivos Juízos, para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17,00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Doutor Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria. — Eu, José Francisco da Silva, Agente Administrativo, que a datilografei. — Eu, Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrevo. — Dr. Milton Fiúza, Corregedor.

DESPACHO

Havendo indicação de jurisprudência divergente são admitidos os presentes embargos na forma da lei.

Brasília, 28 de abril de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-145-76

Embargante: Nilton Teixeira Lopes.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática.
Advogado: Dr. Valério Rezende.

DESPACHO

Há citação de divergência jurisprudencial, justificado, assim o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 14 de junho de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-372-76

Embargante: Geraldo Toledo de Castro.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargada: Lucro S.A. — Sociedade Corretora de Valores.
Advogado: Dr. Antonio de Dádua Ribeiro.

DESPACHO

Havendo citação de jurisprudência no que tange ao aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço do obreiro, são deferidos os presentes embargos na forma da lei.

Brasília, 4 de abril de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-473-76

Embargantes: Pedro Ritto e outros.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira.

DESPACHO

Ante a ocorrência de tese sustentando a não competência da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar o presente feito, com os pronunciamentos oriundos do Excelso Supremo Tribunal Federal, entendermos que o melhor alvitre será o de que se deva submeter à decisão do Col. Tribunal Pleno, o exame da questão.

Assim, são admitidos os embargos.
Brasília 23 de março de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1.506-76

Embargante: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos.
Advogado: Dr. Paulo Norberto Hack.

Embargados: Carlos Alberto Pereira e outros.
Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior.

DESPACHO

Recebido ontem.

A tese da Eg. Turma é esta: Hora extras habituais estão tacitamente ajustadas e não podem ser suprimidas pelo empregador (fls. 70).

O acórdão de fls. 74, reforçado pelos acórdãos de fls. 75, apontados pela Embargante, justificam, de sobra, a admissão dos embargos, na forma do art. 894, da CLT.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 7 de junho de 1977. — as.) Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR-1.526-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Cláudio Penna Fernandez.

Embargado: José de Carvalho.
Advogado: Dr. Ruy Conceição Perelara.

DESPACHO

Tese sobejamente conhecida e sem que se encontre uma jurisprudência consolidada num ou num outro sentido.

Há divergência jurisprudencial citada impondo-se, o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 24 de abril de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1.658-76

Embargante: Fábrica de Artefatos de Borracha Cruzeiro S.A.

Advogado: Dr. Ildélio Martins.
Embargada: Maria de Lourdes Domingues.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Da atenta leitura procedida nas razões do apelo uma impressão ficou no nosso convencimento — trata-se da parte relativa à Súmula nº 8, supostamente violada e as implicações bem definidas quanto ao artigo 967 da CLT.

Pensamos que devam ser deferidos os embargos, onde serão desanuviados aqueles pontos que nos assemelham obscuros.

Brasília, 24 de abril de 1977. — as.) Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1.901-76

Embargante: José Ferreira de Amorim.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Célio Silva.

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial citada no que concerne ao período de concessão do benefício e assim fundamentados estão os embargos.

Assim, os defiro, na forma da lei.

Brasília, 20 de abril de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1.914-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Embargado: Antonio Alves Santos.

Advogado: Dr. Carlos Mesquita de Souza.

DESPACHO

Materia sumariamente controvertida, variando as decisões às contingências de eventuais Composição do Col. Tribunal Pleno.

Há citação de jurisprudência divergente e possibilidade de que se tenha violado a letra da lei federal.

São, assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de abril de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.056-76

Embargante: Maria da Graça F. Nunes.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Embargada: Livraria do Globo S.A.

Advogado: Dra. Helena Bastian Fuchs.

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial citada, justificando a admissão dos presentes embargos. Tal dissídio tem pertinência à retribuição de horas extras e está às fls. 79.

São admitidos os presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — as.) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.366-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Ildeu de Resende Chaves.

Embargado: Hilton Peixoto Teixeira.

Advogado: Dr. José Tôres das Neves.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Egrégia Turma não conheceu da revista do empregador.

Trata-se, no caso, de horas extraordinárias pleiteadas por bancário que recebe gratificação.

A revista estava fundamentada, eis que o próprio acórdão regional considerou o Embargado "caixa executivo", embora concluindo que esse cargo não exclui da jornada de seis horas diárias de trabalho.

Veja-se, a propósito, a consideração final do acórdão embargado, a fls. 86.

Admito o recurso, pois.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — as.) Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR-2.437-76

Embargante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Advogado: Dr. João Carlos Crespo.

Embargado: José Flávio Loyola.

Advogado: Dr. Cláudio Lafayette G. Silva.

DESPACHO

São admitidos os presentes embargos, outra citação de jurisprudência divergente e interpretação passiva de distorção, do art. 234, § 2º da CLT.

Brasília, 4 de junho de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.828-76
Embargantes: Rosemary Soares Lacerda Neme e outras.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

Embargado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Advogado: Dr. Raimundo Luiz Coelho Alencar.

DESPACHO

Há citação de jurisprudência divergente, indicando assim, o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 5 de maio de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.852-76
Embargantes: José Carlos Moretti e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

DESPACHO

Em dois pontos os presentes embargos podem suscitar dúvidas:

a) A intempestividade deve ser objeto de novo reexame ante as razões dos embargos que se alicerçam em fundamentação de todo aceitável e a configuração da relação do art. 776, pode não ser de todo expressa e contundente;

b) Sobre o mérito, ultrapassada a questão da intempestividade há divergência jurisprudencial citada.

São fatores que pesaram consideravelmente em nosso espírito, para que se não fechassem de todo as portas de um reexame das matérias pelo Colendo Tribunal Pleno.

Assim, são deferidos os presentes embargos.

Brasília 2 de maio de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-3.017-76
Embargantes: Ronaldo Reis Peixoto e outros.

Advogado: Dra. Alice Alves da Silva.
Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Paulo Maciel do Valle.

DESPACHO

Existe divergência jurisprudencial, indicando o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 24 de abril de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-3.061-76
Embargante: Ernst Matheis — Armazém S.A. e Alberto Lebrão.

Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Embargado: Os mesmos.

Advogado:

DESPACHO

Há citação de divergência citada em vários pontos dos embargos são eles, admitidos na forma da lei.

Brasília, 14 de agosto de 1976. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-3.064-76
Embargante: Luiz Antônio Dutra e Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

Embargada: Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Advogado: Dr. José Maria Lobato Filho.

DESPACHO

A despeito de ser a questão em sua textura toda matéria de fato e de prova, demonstrada a falta do empregado, há no acórdão regional a fls. 105, menção a pedido reconvenção que teria sido formulado a destempo, isto é, após o decurso de três meses...

Há acórdãos divergentes citados sobre a reconvenção a fls. 133.

São admitidos os presentes embargos.

Brasília, 14 de maio de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-3.752-76
Embargante: Osmar Pinto do Nascimento.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira.

DESPACHO

Havendo citação de jurisprudência divergente e invocação da Súmula nº 43, no que concerne à transferência e a comprovação de sua necessidade, são admitidos os presentes embargos na forma da lei.

Brasília, 8 de junho de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI-1.890-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: João Gaspar.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

DESPACHO

Recebido ontem.
A Turma negou provimento ao agravo entendendo(a) ser competente a Justiça do Trabalho, (b) aplicável no caso o Prejulgado nº 48 e (c) bem assim a Súmula nº 51 (fls. 77).

Em embargos de declaração, é esclarecido que se trata de considerar legítima a interpretação dada à plenitude do Aviso 64, de 1957, independentemente de sua regulamentação posterior (fls. 86).

A jurisprudência apontada a fls. 93 e segs. ampara os embargos, que admito, na forma do art. 894, da CLT.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 7 de junho de 1977. — as.)
Ministro *Mozart Victor Russomano*

— No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI-2.392-76 — Embargante: Companhia de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargados: Gabriel Gaeti e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

DESPACHO

Recebido ontem.
Trata-se do conhecimento problema da complementação da aposentadoria por força do Aviso 64 de 1957, que foi regulamentado, ocorrendo nela próprio se previa, dentro de quinze dias, ocasião em que se esclareceu qu o strinta anos de serviço geradores daquele direito deveriam ser prestados à empresa.

A revista não foi admitida e o agravo de instrumento não foi acolhido.

Há evidente divergência jurisprudencial, a fls. 93 e segs., que autoriza os embargos, na forma do art. 894, devendo ser, outrossim, considerado que as decisões em atrito com a decisão embargada são bastante recentes, de modo a não se poder falar em jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior sobre a tese.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 7 de junho de 1977. — as.)
Ministro *Mozart Victor Russomano*

— No exercício da Presidência da 2ª Turma.

EMBARGOS

AI-2.533-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Embargados: Julio Pereira e outros.

Advogado: Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro.

DESPACHO

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 2ª Turma.

No processo supra foi exarado o seguinte despacho:

Junte-se aos autos ouvida a parte contrária.

Brasília, 17 de junho de 1977 — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

DESPACHO

AI-2.676-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargados: Dr. Anibal Evangelista dos Santos e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 2ª Turma.

No processo supra foi exarado o seguinte despacho:

Junte-se aos autos ouvida a parte contrária.

Brasília, 17 de junho de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

DESPACHO

AI-2.676-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargados: Dr. Anibal Evangelista dos Santos e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 2ª Turma.

No processo supra foi exarado o seguinte despacho:

Junte-se aos autos ouvida a parte contrária.

Brasília, 17 de junho de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR 2478-74:
Embargante: Tintas Ypiranga S.A.
Advogado: Dr. Rômulo Marinho.
Embargado: Lourival Ferreira.
Advogado: Dr. Alberto Graeff.

DESPACHO

O que constituiu o cerne da decisão embargada teve o seu ponto de maior relevo, no aspecto atinente à não intempestividade do apelo ordinário do autor.

Todo o arrazoado tão extensamente desenvolvido não atada aquele aspecto do v. acórdão da douda Turma.

Não encontramos base para os presentes embargos e são eles indeferidos.

Brasília, 23 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2741-76:
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Amílcar Seixas.

Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos.

DESPACHO

Matéria objeto de vacilações jurisprudenciais e com jurisprudência divergente. Não admitidos os presentes embargos.

Brasília, 04 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2848-76:
Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Antonio de Souza Coelho.

Advogado: Dr. Juraci Galvão Junior.

DESPACHO

Estribado o aresto objeto dos embargos no art. 450 da CLT posição não contrariada face aos termos do v. acórdão da douda Turma, e, não tendo indicação de tese apontada e sem jurisdição divergente apontada, é negado deferimento aos embargos.

Brasília, 5 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2435-76:
Embargante: Edgar Boaventura Pinto.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.A. Penna Fernandez.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Egrégia Turma aplicou a Súmula nº 42 porque pretende o Embargante receber "adicional regional", matéria ultrapassada na jurisprudência do Tribunal Pleno.

Apontada como violado o artigo 9896, apoia-se o presente recurso, também, decisão divergentes.

Na verdade, porém, são inúmeros os casos em que o Eg. Tribunal Pleno tem repellido a pretensão do Autor, o Embargante, cabendo, pois, a aplicação da referida Súmula.

Em consequência, não admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 2695-76:
Embargante: Dilma da Silva Alves.

Advogado: Dr. José Tórres das Neves.

Embargado: União de Bancos Brasileiro S.A.

Advogado: Dr. Laury G. Maciel.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Egrégia Turma entendeu que a Embargante desempenhava função de responsabilidade, na chefia do almoxarifado e na arrecadação de tributos, à luz dos fatos admitidos na decisão recorrida (fls. 95).

Nos embargos, a empregada fundou seu recurso em violação do artigo 896 — que, evidentemente, não existe, porque a Egrégia Turma partiu de fatos proclamados na instância ordinária — e em discrepância jurisprudencial.

Essa divergência, porém, menciona a fls. 99, apenas seria justificadora do processamento dos embargos se partissemos de fatos distintos dos que foram admitidos na instância competente.

Não admito o presente recurso, na

forma do artigo 894, da Consolidação. Intime-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI-2233-75:
Embargante: Douglas Juvenal Carneiro.

Advogados: Dr. Ulisses Riede Ide Rende.

Embargado: Empresa de Navegação da Amazonia S.A. — ENASA.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

DESPACHO

Seria a decisão da douda Turma, o aspecto de homologação sobre a qual, não houve qualquer fraude que a imaginasse de nulidade. O despacho denegatório de fls. 81 é mais explícito e decisivo quando afirma "se incólume a decisão de segunda grau de que se pede a nulidade, tudo mais cai por terra, pois averada pelo terreno da prova conforme se verifica com a citação do artigo 818 da C.L.L., que versa sobre prova e que teria sido violado".

Sem base legal, são indeferidos os embargos.

Brasília, 06 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2332-76:
Embargante: Firmino Luiz Filho.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira.

DESPACHO

Apesar das citações jurisprudenciais citadas com escopo de fundamentar os embargos, pela divergência, a jurisprudência hoje, já uniforme e nos termos do art. 22, item 5, do Regimento Interno deste Col. TST, não são admitidos os presentes embargos, fixada a competência para julgar a hipótese dos autos, pela Justiça Federal.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 1º de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 2858-76:
Embargantes: Edna do Carmo Germano e Banco União Comercial S.A.

Advogados: Drs. José Tórres das Neves e Luiz Miranda.

DESPACHO

Face ao artigo 22, item 5, do Regimento Interno deste Col. TST, o indeferimento do sresentes embargos, impõe-se quando ali é afirmado: — "e indeferidos, quando não se caracterizar a contrariedade à letra da lei federal ou a decisão recorrida estiver em consonância com prejulgado ou súmula do Tribunal".

Aplicado pela douda Turma o Prejulgado nº 46, não se pode cogitar de contrariedade jurisprudencial ou ofensa à lei. É o que diz textualmente o art. 896, alínea "a" "in fine.", da CLT.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 1º de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3100-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Centro-Sul — 9ª Divisão Operacional Santos — Jundiá).

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Turco.

Embargados: Ademir Benedito Cisland e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rende.

DESPACHO

Trata-se evidentemente de aplicação da Súmula nº 48, como bem o conceituou o v. aresto regional.

Imprevisível o requisito da revista de embargos, segundo preceitua a lei art. 894, alínea b, in fine e 896, alínea b, in fine.

A revista outrossim reflete a jurisprudência eterativa e uniforme deste Colendo TST.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 4 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4216-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Manoel Jacinto de Oliveira Filho.

Advogado: Dr. Demisthoelides Baptista.

DESPACHO

Temos como bem sólidos os fundamentos do v. acórdão da d. Turma que ressalta que o valor da causa, não se alterou pelo fato da sentença ter sido confirmada em data posterior à fixação. Assim o valor dado na inicial a fls. 02 que superava o dobro do mínimo regional em nada pode ser afetado quando ocorrer a alteração do salário mínimo.

Observou-se a Lei 5584-70. São indeferidos os embargos. Brasília 7 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma. RR-7763-76. Embargante: José Welikson. Advogado: Dr. Jeremias Marrocos de Moraes. Embargado: Banco do Brasil S.A. Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade.

DESPACHO

Além de constituir o V. acórdão da d. Turma, não uma decisão definitiva, determinando ele a remessa dos autos à MM. J.C.J. de origem para que seja julgado o mérito do pedido, como de direito, fundou-se o decisório em Súmula deste Col. TST Tribunal Superior do Trabalho e de conformidade com o art. 22, item V do Reg. Interno desta Corte da Justiça do Trabalho.

Não cabe embargos à decisão que se ampara em prejudicado ou Súmula do Tribunal.

São indeferidos os embargos. Brasília, 4 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR-3595-76: Embargante: Coca-Cola Refrescos S.A. Advogado: Dr. Sergio Gonzaga Dutra. Embargado: George Fernandes Ribeiro. Advogado: Dr. José Freire da Silva.

DESPACHO

Evidentemente, há um acórdão divergente citado às fls. 78, impondo-se assim, o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR-2.474-76 Embargante: Auris Maciel de Campos. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade.

DESPACHO

Recebido hoje. A tese é conhecida: incorporação do adicional por tempo de serviço no salário para cálculo do adicional a que, posteriormente, venha o trabalhador a ter direito (quinqüênios). Cfr. decisão de fls. 382.

Há, a fls. 388-389, acórdão divergente, de autoria do Ministro Ary Campista.

Embora relativamente recente (setembro de 1975, sua orientação está superada pela jurisprudência do Eg. Tribunal Pleno.

Não admito, por isso, os embargos. Intime-se.

Brasília 6 de junho de 1977 — as.) *Ministro Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR-3.567-76 Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Christovam Machado Barbosa. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido hoje. A Eg. Turma não conheceu da revista, por aplicação da Súmula nº 51 (fls. 475).

A decisão regional, a fls. 432, estabeleceu que o Embargado tinha direito a uma complementação de 30/30 e, não de 1/30 por ano de serviço.

E' claro que o pensamento do julgador foi referir-se, *in casu*, à complementação integral.

Por isso, a Turma, aplicando a Súmula nº 51, para não conhecer da revista, interpretou o acórdão regional no sentido de determinar que a complementação da aposentadoria do Embargado seja feita na forma do regulamento anterior.

Não encontro, nesses termos, violação ao art. 896 e não admito os embargos.

Intime-se. Brasília, 6 de junho de 1977. — as.) *Ministro Mozart Victor Russomano* — Presidente da 2ª Turma, em exercício.

RR-352-76 Embargantes: Bruno Previdelli e outros.

Advogado: Dr. José Torres das Neves. Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite.

DESPACHO

Recebido hoje. Entendo que há, sempre, o máximo interesse em que o Relator dos embargos de declaração seja o prolator do acórdão embargado.

Isso resulta de todas as providências tomadas pelo legislador.

No caso, o Sr. Relator não mais integra a Turma; mas, ainda integrando o Tribunal, deve prevalecer, s.m.j., a vinculação do mesmo ao processo, na forma do art. 147 par. 4º, alínea A, do Regimento Interno.

Pela alteração ocorrida na composição da 2ª Turma, deve-se, no devido ensejo, repetir-se o relatório, na forma da alínea C, do mesmo parágrafo.

A consideração do Exmo. Sr. Ministro S. A. Barata Silva.

Brasília, 6 de junho de 1977. — as.) *Ministro Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR-2.725-76 Embargante: Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. Wilson Jorge Diab.

Embargada: Nilza Pacheco Lázaro Gonçalves.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Firmou-se o v. aresto da d. Turma, na existência de prova e baseada ela em laudo pericial, asseverando que o recurso dos Reclamantes, exceto os excluídos do feito e realizado em ambiente insalubre. Os embargos como procedido na Revista não servem de caminho para a revisão das provas e dos fatos.

São assim, indeferidos os embargos. Brasília 4 de abril de 1977.

AI-2.761-76 Embargante: Banco União Comercial S. A.

Advogado: Dr. Antônio Carlos Andrade Leone.

Embargado: José Boussada.

Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna.

DESPACHO

O enunciado do Prejulgado 52 afastando de Pleno a viabilidade de prosperar a revista enjeitada, tem igualmente na violação quanto ao embargos, ante o que dispõe o art. 894, letra "b" que os admite — "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Esta é a tese dos autos, impelindo-nos a não deferir os presentes embargos.

Brasília, 2 de maio de 1977. — as.) *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1.200-75 Embargantes: Carlito dos Santos e outros.

Advogado: Dra. Solange Vieira de Souza.

Embargada: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa.

DESPACHO

Recebido hoje. A Turma não conheceu do recurso de revista dos Embargantes, nem por ofensa ao art. 153, par. 4º, da Constituição, nem por divergência jurisprudencial (fl. 129).

O fundamento do acórdão regional era de que não se pode ordenar uma promoção por merecimento, que depende de critérios subjetivos (fls. 79).

Contra essa razão de decidir, a revista, realmente, não preenchia os requisitos do art. 896. Não se pode na decisão "a quo" vislumbrar ofensa à Constituição, nem o acórdão de fls. 84 versa a tese.

Assim, não houve ofensa ao art. 896 ao não ser conhecida a revista.

Não admito os embargos. Intime-se. Brasília, 6 de junho de 1977. — as.) *Ministro Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

EMBARGOS

Terceira Turma

RR-4.836-74 Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Robichez Penna e Maria Angela V. von Sperling).

Embargado: José dos Santos e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute complementação de aposentadoria contratual. Foi aplicada na hipótese as Súmulas 51 e 42.

Nos embargos a ré sustenta violação aos arts. 896 e 832 da CLT mas sem qualquer demonstração válida.

Bem aplicadas as Súmulas, indefiro os embargos.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-655-75 Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Roberto Benatar).

Embargado: José Bispo de Queiroz (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor para acrescer à condenação o adicional transferencial.

Pede embargos a Rede fazendo longo histórico do processado para sustentar violação do art. 496 da CLT.

Mas não se destruíram os sólidos argumentos do acórdão da Egrégia Turma que inclusive respaldou-se na Súmula 43.

Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.062-75 Embargante: Siderúrgica Barra Mansa S.A. (Dr. Carlos Fernando Guimarães).

Embargado: José Mizael da Silva e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute insalubridade reconhecida pela prova.

Pede embargos a ré procurando desviar a questão para o enfoque da redução da insalubridade, o que nem mesmo foi discutido pela Turma.

Inservível a divergência de fls. 190, a pretensa violação do art. 209 da CLT vem por interpretação.

Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.544-75 Embargante: Antonio Moura e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus (Dr. José de Sousa e Almeida).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista dos autores ao entendimento de que não se compreende que as sentenças normativas possam ter duração "ad perpetuum".

Nos embargos os autores analisam longamente o processo, sem contudo demonstrar que a revista tinha condição de conhecimento. Ataca-se o mérito sem afrontar-se a questão preliminar.

Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-244-76 Embargantes: João Abrahão e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Miguel Pereira).

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas negou-lhes provimento em processo em que se discute o direito de adicionais sobre adicionais e diferenças salário-família.

Pedem embargos os autores insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho e anexando julgados do Pretório Excelso.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno. Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-687-76 Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro).

Embargado: Milton Muller (Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco porque a divergência apresentada não se afeiçoava às exigências da Súmula 38.

Vem de embargos o Banco insurgindo-se apenas quanto ao provimento da revista do autor com a determinação da incidência das gratificações nas férias e na natalina.

Realmente apresenta-se divergência que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-871-76 Embargante: Argemiro Antônio dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antônio Miguel Pereira).

DESPACHO

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas negou-lhes provimento em processo em que se discute o direito de adicionais sobre adicionais e diferenças salário-família.

Pedem embargos os autores insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho e anexando julgados do Pretório Excelso.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno. Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.389-75 Embargante: Modas A. Exposição Cimper S. A. (Dr. Marcio Gontijo).

Embargado: Walter Monteiro Dantas (Dr. Juracy Galvão Júnior).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré que versava unicamente matéria fática tais como redução salarial de que resultou despedida indireta.

Pede embargos a empresa alegando violação dos arts. 2º e 896 da CLT e fazendo longo estudo do processo.

Mas a matéria é realmente fática e sem um reexame completo da prova não se poderia chegar a conclusão diversa.

Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.057-75 Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Laert Aparecido Rigoleto (Dra. Maria Angela V. von Sperling e Dr. José Francisco Boselli).

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

A Turma pelo acórdão de fls. 180 e seguintes não conheceu da revista de ambas as partes, quer pelas preliminares quer pelo mérito.

Pedem embargos ambas as partes fazendo ambas longo histórico do processo e afirmando violação do art. 896 da CLT.

Mas, na realidade, as revistas estavam desfundamentadas. Indefiro ambos os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.219-76 Embargante: Ivorene Aquino Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Moreira de Luca).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças resultantes da incidência de adicionais sobre adicionais.

Pedem embargos os autores insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho e anexando julgados do Pretório Excelso.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno. Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.224-75 Embargante: Nery Adelcyde de Jesus

Brito (Dr. José Francisco Boselli).
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento parcial para determinar a dedução entre o recebido da Petros e o que deve ser pago pela Petrobras.

Nos embargos o autor apresenta divergência válida que, no entanto, está superada pela atual notória e iterativa jurisprudência do Colendo Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.918-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargado: Diocleto Monteiro (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute o marco inicial do prazo prescricional.

Pede embargos a ré alegando violação do art. 11 da CLT e apresentando divergência que há muito acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Colendo Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.549-75

Embargante: Osvaldo Euzébio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Prefeitura Municipal de Caieiras (Dr. Wilson Luis de Oliveira).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que a hipótese não era a da Súmula 41 pois os reclamantes receberam apenas parcelas salariais vencidas quando reconheceu expressamente a justa causa que praticara.

Nos embargos o autor alega sem qualquer demonstração válida, violência ao art. 477, § 2º da CLT e divergência com a Súmula 41.

Mas não se destruíram os sólidos fundamentos do acórdão embargado que afastou a aplicação no caso da Súmula 41.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.479-76

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Dr. Elpidio de Araújo Neris).

Embargado: Gino Vendrami (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor para reconhecer-lhe o direito aos proventos totais em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Nos embargos o Banco alega violação dos arts. 444 da CLT, 85 do C.C. e 153 da Carta Magna. Mas a matéria é do amplo conhecimento do Egrégio Pleno, que sobre a mesma tem jurisprudência firmada na aplicação da Súmula 51.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.625-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Elpidio de Araújo Neris).

Embargado: Domingos Medalha (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute a complementação de aposentadoria contratual. Foi aplicada a Súmula 51.

Nos embargos o Banco alega violação dos arts. 296 da CLT e 153 da Carta Magna. Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.694-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Silvio Cabral Lorenz).

Embargado: José Avila e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista dos autores para julgar procedente a ação em processo que se discute a incidência das gratificações contratuais no 13º salário e nas férias.

Nos embargos apresenta a ré divergência que, no entanto, se encontra superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Colendo Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.701-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Nilton Marques Serapião (Dr. Newton Cleyde Alves Peixoto).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor e lhe deu provimento para restabelecer a decisão de 1º grau em processo em que se discute a falta de imediatidade no ato do despedimento.

Pede embargos a ré sustentando que a Turma teria invadido o campo probatório. Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2740-76:

Embargante: Antonio Francisco dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RPBa (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas lhes negou provimento em processo em que se discute o direito ao adicional regional.

Nos embargos os autores apresentam divergência válida que, no entanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Colendo Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2786-76:

Embargante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Dr. Carlos Eduardo V. de Carvalho).

Embargado: Antonio Lafayette Rodrigues Pereira (Dr. Rogério Vieira de Carvalho).

DESPACHO

A Turma conhecendo e provendo a revista do empregado negou, contudo, provimento ao recurso da empresa em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade para os médicos, o abono de emergência e o adicional noturno.

Nos embargos alega violência a lei Estadual e divergência já superada pelos reiterados pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2838-76:

Embargante: Djair Duarte (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Banco Itaú S.A. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da empresa para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extraordinárias, prejudicada a revista do empregado.

Pede embargos alegando violência ao art. 896 da CLT porque sua revista estava embasada para o conhecimento. Mas não se destruiu a sólida fundamentação do acórdão embargado que, à luz do decidido pelo Regional enquadrou o autor nas exceções do § 2º do art. 224 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2853-76:

Embargante: Edésio Nassar (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

Embargado: Banco do Brasil S.A. (Dr. Elpidio de Araújo Neris).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor porque a divergência apresentada não se referia a hipótese versada. Não se tratava de caso de contrato de experiência.

Vem de embargos o autor alegando que sua revista estava fundamentada para o conhecimento. Mas não se conseguiu destruir os sólidos fundamentos pelos quais não foi a revista conhecida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2859-76:

Embargante: Lothar Rauber (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Consursan Engenharia e Comércio S.A. (Dr. Marco Antonio da Rosa).

DESPACHO

A Turma não conheceu das revistas de ambas as partes porque desfundamentadas.

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processo para sustentar sem qualquer demonstração válida que sua revista estava fundamentada.

Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2863-76:

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Robichez Penna).

Embargado: Otávio Calligaris e outros (Dr. Antonio Humberto Cesar).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré porque desfundamentada em processo em que se reconheceu aos autores a efetivação em cargos vagos, por eles ocupados.

Pede embargos a ré alegando violência dos arts. 896 e 444 da CLT. Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2905-76:

Embargante: Ernesto Spadotto (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Fazenda Araraquara (Francisco Nascimento) (Dr. Antonio Carlos Viana de Barros).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor repetindo a nulidade alegada.

Nos embargos o autor alega violação dos arts. 896 e 483 da CLT sem qualquer demonstração válida. A questão da nulidade, argumento central do acórdão embargado, não foi enfrentada e a divergência apresentada resulta assim inadequada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2913-76:

Embargante: Vicente Cândido Bueno (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Fazenda Nacional (Cla. Brasileira de Cimento Portland Purus) — (Dr. Henrique Fagundes Filho).

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista da Fazenda Nacional para restabelecer a decisão de 1º grau, reconhecida assim a incompetência da Justiça do Trabalho.

Nos embargos argumenta-se com Súmulas do Pretório Excelso e com acórdão do TFR.

A matéria é do amplo conhecimento do Tribunal que já firmou jurisprudência diante do texto dos Decretos 74.728-74 e 76.035-75.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2946-76:

Embargante: Gráfica São Luiz Ltda. (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Fernando Alves Tinoco (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

DESPACHO

A revista da ré não foi reconhecida porque não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

Pede embargos a ré alegando sem qualquer demonstração válida, violência ao art. 896 da CLT. Meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2704-76:

Embargante: Flávio Trindade Coelho (Dr. Lino Alberto de Castro).

Embargado: Jean Albert Ruopp e outros (Dr. Rudy E. Ritter).

DESPACHO

O agravo de instrumento interposto pelo autor foi desprovido porque o Regional ante a prova deu pela grande empreitada, incorrendo assim, violação ao art. 3º da CLT.

Nos embargos o autor faz longo histórico do processado transcrevendo a decisão vestibular, para afirmar violência ao art. 896 da CLT.

Mas a questão é realmente de prova e sem reexame da mesma não se poderia chegar à conclusão diversa da que chegou o Egrégio Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2744-76:

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma (Dr. Ursulino Santos Filho).

Embargado: Jorge Ricardo Massena (Dr. Mário Chaves).

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, interposto do despacho que trançou sua revista com base no Prejulgado 52.

Nos embargos o réu alega violência ao art. 897 da CLT, argumentando com o pronunciamento do Colendo Pretório Excelso sobre a revogação do art. 902 da CLT.

Mas, até que seja o referido acórdão publicado em plena vigência é de se admitir o referido artigo. Assim, aplicado pelas instâncias percorridas o Prejulgado em exame, não há margem para o recurso pleiteado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2753-76:

Embargante: Antonio da Silva Costa Neto (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Asea Elétrica S.A..

DESPACHO

O agravo do autor manifestando contra o despacho que denegou sua revista porque era de prova a questão, foi desprovido pela Turma e, daí, os embargos de fis. 68 e que se alega violado o art. 183 do CPC.

Mas, no caso foi aplicada a Súmula 8 e contra decisão baseada em Súmula ou Prejulgado não se admite recurso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2832-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva).

Embargado: Manoel de Jesus Augusto (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, interposto do despacho que trançou a sua revista, em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Nos embargos a ré despreza as questões de incompetência e nulidade e fixa-se na prescrição, apresentando a propósito, decisões do Pretório Excelso. Mas enquanto estiver em vigência o Prejulgado 48 o recurso é realmente incabível.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2870-76: Embargante: Banco Mineiro do Oeste S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Carlos Victor Muzzi) e Dr. Manoel Alberto de Castro). Embargado: Antonio Zuim (Dr. Affonso de Lorigi Zuim).

A revista dos réus foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute a aplicação da pena de confissão.

Podem embargos a ré alegando violação dos arts. 396 da CLT e 343, § 2º do CPC. Apresenta-se a propósito divergência.

Há que considerar contudo, que na audiência em que o autor foi ausente não se cogitou do depoimento pessoal, sendo discutida somente matéria referente a perícia.

Além do mais, não abandona o processo a parte que, em cinco audiências, só deixa de comparecer a uma.

Posta assim a questão, os arestos apresentados não configuram o conflito pretoriano e violação legal não se demonstrou.

Indefiro os embargos.

Intime-se. Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2975-76: Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Embargado: Lemiro Luiz da Silva e outros (Dr. Etelvino Oswaldo Costa).

DESPACHO

A revista da Rede foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute o direito à natalina por parte dos servidores "cedidos". Foi aplicada a Súmula 50.

Podem embargos a ré sustentando a não aplicação da Súmula e a incompetência da Justiça do Trabalho com bases em pronunciamentos do Pretório Excelso.

Embora se apresente divergência, acha-se a mesma superada pela iterativa, atual e notória jurisprudência do Pleno, razão pela qual aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se. Brasília, 2 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3.380-75: Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Robichez Penna).

Embargado: Belmiro Ferreira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau porque "o quadro organizado em carreira não afasta a incidência do Prejudicado 36" (fls. 131).

Podem embargos a ré, apresentando divergência válida sobre a tese.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 4627-75: Embargante: Homero de Lacerda Coutinho (Dr. Júlio Goulart Tibau).

Embargado: Josephina Pedroni de Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré e conhecendo da do empregado deu-lhe provimento para determinar o cômputo do período anterior a 1951 como tempo de serviço para fins indenizatórios.

Podem embargos a ré alegando que sua revista estava fundamentada na violação do art. 507 da CLT, restando violados pois os arts. 896 e 832 da CLT.

Ante a possibilidade das violações indicadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 536-76: Embargante: Antunes Maciel Sá — Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados S.A. (Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha).

Embargado: Giovanni Batista Carnevale (Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré porém negou-lhe provimento em acórdão esclarecido pela decisão de fls. 96 em que se diz que a gratificação era salarial, a prestação transitória, e não se tratava de ajuda de custo.

Podem embargos a ré alegando como violados os arts. 457 (CLT) e 343 (CPC).

Ante a possibilidade das violações apontadas defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.029-76: Embargante: Zilda Sotto (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Banco Itaú S.A. (Dr. Geraldo Dias de Figueiredo).

DESPACHO

As revistas das partes não foram conhecidas na aplicação dos Prejudicados 46 e 52, mas nos embargos declaratórios se esclareceu que a revista do autor foi conhecida mas não provida.

Nos embargos sustenta o autor violação dos arts. 832 e 895 da CLT apresentando divergência quanto a caracterização do caixa bancário como exercente de cargo de confiança. Além disso se sustenta violação do § 2º do art. 61 da CLT no que teria sido omissivo o acórdão embargado.

Ante a possibilidade das violações apontadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.729-76: Embargante: Júlio Carlos Melo (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Sertel (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos apresenta-se divergência válida. É o quanto basta para se deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da embargada para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.775-76: Embargante: Alcides Pereira do Nascimento (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RPBA (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos apresenta-se divergência válida. É o quanto basta para se deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da embargada para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.783-75: Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Embargado: Luiz José dos Santos.

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré, mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Nos embargos apresenta-se divergência válida.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.817-75: Embargante: José Alves da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Rodoviária Rio Douro Limitada (Dr. Antônio Benedito Barbosa).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor

comprovada a despedida do obreiro.

Podem embargos o mesmo apresentando divergência válida a fls. 54. Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.833-76: Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Dra. Cristina Paixão Cortes).

Embargado: Durval Deamo Gallego — Eufênio de Oliveira Júnior.

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão original em processo em que se discute a alteração de horário de trabalho.

Podem embargos a ré apresentando divergência válida a fls. 90.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.931-76: Embargante: Bertoldo Salum (Dr. Joaquim Antônio D'Angelo de Carvalho).

Embargado: Banco União de Investimentos S.A. (Dr. Antônio C. A. Leone).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute a integração de comissões no salário de empregado.

Podem embargos o autor sustentando que sua revista estava fundamentada para o conhecimento e apresentando novas divergências pelo fato da Turma ter sustentado tese.

Ante a possibilidade de violação do art. 896 da CLT defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2.685-76: Embargante: GENEAL — Gêneros Alimentícios S.A. (Dr. Carlos Roberto F de Andrade).

Embargado: Francisco Rodrigues Freire (Dr. Jefferson Hilário Ferreira).

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, interposto de despacho que trancou sua revista por falta de depósito garantidor do juízo.

Podem embargos a ré entendendo aplicável a hipótese o Prejudicado 39.

Diante da possibilidade de afronta ao Prejudicado em questão defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 3.411-76: Embargante: Iacy de Oliveira Santos e outros (Dr. Sergio Mulyaert).

Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).

DESPACHO

A revista dos autores foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se reconheceu provada a necessidade de serviço para transferência.

Podem embargos os autores sustentando violação ao § 3º do art. 469 da CLT e apresentando divergência.

Ante a possibilidade de violação apontada e havendo divergência sobre a tese, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.

RR-3.380-75: Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Embargado: Belmiro Ferreira — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 4.627-75: Embargante: Homero de Lacerda Coutinho — Embargado: Josephina Pedroni de Oliveira — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 536-76

Embargante: Aptunes Maciel Sá — Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados S.A. — Embargado: Giovanni Batista Carnevale — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 2.029-76: Embargante: Zilda Sotto — Embargado: Banco Itaú S.A. — Ao Dr. Geraldo Dias de Figueiredo.

RR 2.729-76: Embargante: Júlio Carlos Melo — Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Sertel — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR 2.727-76: Embargante: Alcides Pereira do Nascimento — Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-2.783-75 — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Embargado: Luiz José dos Santos — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2.817-75: Embargante: José Alves da Silva — Embargado: Rodoviária Rio Douro Limitada — Ao Dr. Antônio Benedito Barbosa.

RR 2.833-76: Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — Embargado: Durval Deamo Gallego — Ao Dr. Eufênio de Oliveira Júnior.

RR-2.931-76 — Embargante: Bertoldo Salum — Embargado: Banco União de Investimento S.A. — Ao Dr. Antônio C. A. Leone.

AI-2.685-76: Embargante: GENEAL — Gêneros Alimentícios S.A. — Embargado: Francisco Rodrigues Freire — Ao Dr. Jefferson Hilário Ferreira.

AI 3.411-76: Embargante: Iacy de Oliveira Santos e outros — Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. — Ao Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho.

SERVICO DE ACÓRDÃOS

Proc. n.º TST-RO-DC 474-76

(Ac. TP 636-77) Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento, em parte, para excluir a cláusula 7.ª (setima) e parágrafo único.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 474-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados de Edifícios do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Município do Rio de Janeiro.

É este o relatório apresentado e ao qual nada se aduziu:

"O E. TRT da 1.ª Região, acórdão de fls. 29-32, houve por bem homologar o acordo firmado entre as partes que, entre outras cláusulas, estabelece aumento de 43% sobre os salários de 2 de julho de 1975; férias anuais de 30 dias corridos, aos integrantes da categoria do Suscitante, que não tenham duas faltas ao serviço, justificadas ou não; desconto a favor do Sindicato Suscitante na base de 50% do valor do aumento obtido por beneficiário e referente ao primeiro mês de reajustamento; gratificação por antiguidade no valor de 3% do salário mínimo regional vigente, por antiguidade no valor de 3% do salário-mínimo regional vigente, por quinquênio trabalhado na mesma empregadora; aos admitidos após 2.7.75 que no ato da admissão apresentem ao seu empregador diploma de bom aproveitamento em curso de Porteiro, realizado na sede do Sindicato ou em Convênio com ele, aprovado pelo MEC, não poderão receber salário inferior ao mínimo legal, acrescido de 10%.

Recorre ordinariamente a douta Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região (fls. 32-33), contra a concessão de férias de 30 dias; contra o desconto em favor do Suscitante sem prévia e expressa autorização do empregado e também contra os quinquênios e o mínimo salarial fixado para portadores de diploma.

Sem contra-razões, subiram os autos, opinando a douta Procuradoria-Geral (fls. 45), pelo provimento parcial do recurso".

voto

É dado provimento, em parte, para excluir a cláusula 7.ª e parágrafo único.

É negado provimento ao apelo quanto às férias, sob o fundamento de que se tratava de acordo e já existia norma semelhante nos acordos anteriores.

Ademais, o próprio Poder Executivo já tem lei promulgada, dando aos empregados direito às férias, por trinta dias.

Com pertinência aos quinquênios, também é norma que advinda de acordos anteriores, constando, eles, de idêntica medida de benefício.

Com pertinência ao desconto:

A jurisprudência desta Alta Corte da Justiça do Trabalho, em casos de acordos não há qualquer limitação ao desconto a ser procedido em favor do Sindicato do empregado.

Assim, é o nosso voto.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para excluir a cláusula 7ª (sétima) e parágrafo único, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, relator e Mozart Victor Russomano, quanto às férias de 30 (trinta) dias: Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, Lomba Ferraz, Mozart Russomano e Fernando Franco, em relação aos quinquênios; e os Exmos. Sr. Ministros Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa, Mozart Victor Russomano, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello, quanto ao despacho.

Brasília, 13 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente — Geraldo Starling Soares, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC 482-76
(Ac. TP 700-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 482-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Professores de Petrópolis e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Estado do Rio de Janeiro.

É este o relatório apresentado e do qual nada se aduziu:

"Trata-se de acordo realizado em Dissídio Coletivo de caráter econômico, homologado por maioria, pelo E. TRT da 1.ª Região (fls. 30-31).

Manifesta a douta Procuradoria Regional a sua oposição à cláusula oitava que autoriza desconto em favor do Suscitante sem a opção para os que dele discordarem e também quanto a cláusula décima versando também desconto para o Suscitante e concedido sem opção. Duplo desconto.

Sem contra-razões sobre o recurso, opinando a Ilustrada Procuradoria-Geral p. o seu provimento."

É o relatório.

voto

Negamos provimento ao presente apelo. Temos coerentemente e em harmonia com a jurisprudência deste Col. TST de preservar e respeitar, tanto quanto possível a soberana vontade das partes quando vem ela consubstanciada em acordos, com a manifestação intocável, a nosso ver, da vontade das partes que celebraram o convênio.

Não encontramos nenhuma aberração ou situação anômala, quando no acordo efetuado, procurou-se amparar o Sindicato dos empregados, com a instituição de dois descontos, todos eles com justificativa legal e, mormente, o de 10%, relativo ao mês de dezembro, com finalidade predestinada e vinculada à verba, com sua destinação a obras assistenciais bem definidas e declinadas — tudo em benefício dos próprios empregados convenientes.

Porton, não merece seja provido o apelo, mantendo-se invólume o acordo celebrado.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Coqueijo Costa e Juizes Vieira de Mello e Solon Vivacqua.

Brasília, 25 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo Starling Soares, Relator "ad-hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC 2-77

(Ac. TP 1259-77)

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 2-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, Tintas e Vernizes, de Explosivos e de Material Plástico de Nova Iguaçu e Dyrce Industrial, Perfumaria, Estamparia e Cartonagem e outros.

A l.s. 17 o Sindicato suscitante desistiu do dissídio em relação à primeira suscitada e pelo acórdão de fls. 27-28 foi homologado o acordo com a segunda suscitada, motivando o recurso ordinário interposto, pela douta Procuradoria Regional, contra a cláusula 5.ª que estabelece o desconto para o Sindicato, sem opção para os que dele discordarem.

Prosseguindo o dissídio contra a terceira e última suscitada, foi o mesmo julgado procedente, em parte, pela decisão de fls. 38-39, que, no tocante ao desconto a favor do Sindicato, adotou a cláusula 5.ª do acordo de fls. 27-28.

A douta Procuradoria-Geral opta pelo provimento do recurso.

É o relatório.

voto

Tendo sido a cláusula referente ao desconto a favor do Sindicato ajustada por meio de acordo entre as partes, data vênua, da douta Procuradoria Regional, insustentável se torna o recurso nada havendo, portanto, a se reformar no referido acordo, sendo que, no que tange à decisão de fls. 38-39, que adotou o procedimento do acordo, é a mesma também incensurável, por haver evitado utilização de critérios diferentes entre ambas as suscitadas.

Em razão desses fundamentos, nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech.

Brasília, 8 de junho de 1977. — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

Proc. n.º TST-RO-DC 50-77

(Ac. TP 1017-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.
(Acordo homologado).

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 50-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro.

Trata-se de acordo, homologado pelo acórdão Regional de fls. 20 a 22.

Recorre a Procuradoria Regional em três pontos: a) — contra o que chama de piso salarial cláusula 4.ª, 5.ª e 6.ª; b) — contra as férias de 30 dias; c) — contra o desconto compulsório para o Sindicato.

A Procuradoria-Geral opta pelo parcial provimento apenas quanto a concessão de férias de 30 dias.

É o relatório.

voto

Em se tratando de acordo homologado pelo acórdão regional de fls. 20 a 22, e em respeito à vontade das partes, nego provimento para manter integralmente o acórdão recorrido, pois é até de se aplaudir o bom entendimento e harmonia entre as organizações sindicais de empregados e patronal, com a louvável equipon-

deração dos interesses em litígio, para a justa compreensão, que é sem dúvida a primordial função da justiça social.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Vieira de Mello em relação às cláusulas 4.ª (quarta), 5.ª (quinta) e 6.ª (sexta), Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barata Silva e Hildebrando Bisaglia, quanto às férias e Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Hildebrando Bisaglia, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa em relação ao desconto.

Brasília, 18 de maio de 1977 — Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO:

Requeri sustentação de voto vencido apenas na parte relativa às cláusulas 4.ª, 5.ª e 6.ª da decisão recorrida.

Essas cláusulas fixam salários profissionais, por outras palavras, estipulam, na sua forma mais evidente, pisos salariais, diversos, em tudo e por tudo, do chamado *salário normativo*, este, sim, admitido pelo Prejulgado n.º 56.

Meu voto foi no sentido de excluir aquelas cláusulas, acolhendo o recurso da douta Procuradoria Regional do Trabalho e de acordo com o parecer da Ilustrada Procuradoria-Geral, por múltiplos fundamentos, dos quais menciono, esquematicamente, apenas estes:

a) O Colendo Supremo Tribunal Federal tem repellido a fixação, por sentença normativa, de salários profissionais ou outras modalidades de *pisos salariais*, criados pela fértil imaginação das partes, nas ações de dissídio coletivo.

b) Este Tribunal Superior jamais admitiu, por via de condenação, e estabelecimento de salários profissionais, pois sua fixação está em atrito com o que é permitido, pelas leis da política salarial brasileira, à Justiça do Trabalho, em termos de reajustes salariais.

c) A alegação de se tratar de *acordo entre as partes*, pura e simplesmente homologado pela Justiça do Trabalho, que, assim, não cria salários profissionais, não me parece relevante: Ao homologar o acordo, a Justiça do Trabalho, por decisão judicial, lhe dá vida a alma, isto é, torna-o eficaz e exequível, assumindo, portanto, diretamente, a responsabilidade jurídica pela legalidade do acordo.

d) Por outro lado, certa ou erradamente, a lei é expressa: Nem a Justiça do Trabalho pode determinar reajustamentos salariais fora das fórmulas fixadas pelo legislador, nem as próprias partes o podem fazer, através de convênios coletivos, sejam tais convênios *acordos* entre o sindicato e a empresa ou *convênios* intersindicais.

Nesse caso, qualquer cláusula que atri-
te, direta ou indiretamente, com as normas de política salarial é nula de pleno jure, por força do art. 623 a seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Se mediante acordo coletivo ou convenção coletiva é vedado às partes a adoção de tabelas de salários profissionais, como admitir que isso seja feito em *acordo judicial*, se a própria Justiça do Trabalho, que deve homologar e, portanto, dar vida a esse acordo judicial, também não o pode fazer por decisão de seus tribunais?

Brasília, 18 de maio de 1977. — Mozart Victor Russomano.

Proc. n.º TST-RO-DC 63-77

(Ac. TP 980-77)

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se dá provimento parcial ao recurso das suscitadas para admitir o desconto para o Sindicato na forma da jurisprudência do Pleno, desde que não haja oposição dos trabalhadores manifestada até dez dias

antes do pagamento reajustado. Recurso do suscitante a que se dá provimento para se admitir a sobre taxa de 30% calculada sobre as horas extras.

Mantido no mais o acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 63-77, em que são Recorrentes Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano e Recorridos Os mesmos.

Contra o v. acórdão de fls. 129-143, que julgou, parcialmente, procedente dissídio coletivo suscitante pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, recorrem o Suscitante e as Suscitadas, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outras.

As Suscitadas por não se conformarem com a procedência do pedido quanto ao salário dos substitutos; estabilidade provisória à empregada gestante; abono de falta ao empregado estudante; desconto assistencial e multa, em caso de descumprimento pelo empregador da obrigação de fazer. (fls. 147-166).

Os Suscitantes, pretendendo lhes seja deferido o pleiteado quanto ao acréscimo de 30% além do normal, para as horas trabalhadas excedentes das duas normais e no tocante à exclusão das penas de suspensão (fls. 167-170).

Contra-arrazoados os recursos, fls. 173-176 e 177-180, opina a douta Procuradoria-Geral pelo improvido do recurso dos Suscitantes e provimento do recurso das Suscitadas, exceto no que tange ao salário do substituto, que está em consonância com o que dispõe o Prejulgado n.º 56, item IX, n.º 2, deste TST (fls. 184-185).

É o relatório.

voto

Recurso das Suscitadas.
Admissão de empregado para função de outro dispensado.

O v. acórdão recorrido, está conforme o item IX n.º 2 do Prejulgado n.º 56 deste TST.

Nego provimento.

Garantia de emprego à gestante até sessenta dias após o término de afastamento compulsório.

A cláusula impugnada tem sido admitida reiteradamente neste TST e não encontro no recurso fundamento bastante para alterar a jurisprudência dominante.

Nego provimento.

Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à Empresa.

Dou parcial provimento para incluir a condição de exames escolares em escola oficial ou reconhecida com comunicação à empresa com antecipação mínima de 72 horas.

Desconto assistencial em favor do Sindicato.

Matéria bastante discutida e resolvida, imperando a norma em favor do desconto desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Dou provimento parcial para ajustar a cláusula à jurisprudência mencionada.

Multa.

Este Pleno, pacificamente e reiteradamente tem admitido a norma em apreço para assegurar o fiel cumprimento da sentença normativa nas obrigações de fazer, pelo que, assim tendo sido decidido nego provimento ao recurso nesta parte. Recurso do Suscitante.

No correspondente a trinta por cento em forma da sobre-taxa calculada sobre as duas horas extras além de duas independentes do adicional previsto em lei, salvo motivo de força maior.

Dou provimento ao recurso para admitir a sobre-taxa em apreço conforme o pedido.

Exclusão da pena de suspensão ao empregado.

Impossível o atendimento à reivindicação sem atingir gravemente o poder de direção, de comando da empresa.

Cabe ao empregador, constatada a falta cometida, aplicar a pena cabível salientando-se que esta Justiça tem condenado o abuso no direito disciplinar da empresa.

A ação sindical atuará quando necessário para evitar o extravasamento do comando da empresa.

Nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos: I — ao das suscitadas para: a) incluir na cláusula de abono de faltas ao empregado estudante a condição nos dias de exames escolares, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, previamente avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech; b) subordinar o desconto assistencial e não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech. II — ao suscitante para deferir a sobre-taxa de 30% (trinta por cento) sobre as horas extras excedentes de 2 (duas), além do adicional legal, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Starling Soares, revisor, Fernando Franco e Lomba Ferraz e Juiz Vieira de Melo.

Brasília, 11 de maio de 1977. — Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. Nº TST — RO — DC 100-77 (Ac. TP — 1183-77)

Rejeitada a preliminar de intempestividade e no mérito negado provimento. Acordo homologado em respeito à vontade das partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Número TST — RO — DC — 100-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hotéis e Similares do Município do Rio de Janeiro.

Trata-se acordo homologado consoante acórdão de folhas 26 e 27.

Recorre a Procuradoria Regional contra o desconto para o Sindicato de modo compulsório, sem aquiescência prévia e individual do trabalhador.

A Procuradoria Geral endossa o parecer da Procuradoria Regional.

E' o relatório.

VOTO

Rejeito a preliminar de intempestividade arguida da tribuna pelo advogado, por carecer de fundamento.

No mérito nego provimento ao recurso por se tratar de acordo homologado, tendo-se em conta a vontade das partes, no caso, a manutenção do desconto para o Sindicato sem restrições.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade de arguida da Tribuna pelo Doutor Advogado do recorrido e negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa.

Brasília, 1 de junho de 1977. — Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, relator "ad hoc".

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

Proc. nº TST — RO — DC — 102-77 (Ac. TP — 1353-77)

Lícito às partes pactuarem sobre novas condições de trabalho e benefícios, desde que não sejam violados dispositivos legais ou contraria a política salarial do Governo. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Número TST — RO — DC — 102-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro e Refilub — Refinadora de Oleos Lubrificantes S. A.

O Egrégio Regional, pelo acórdão de folhas 28, homologou o acordo em dissídio coletivo, que estabelece, entre outras cláusulas, a concessão de adicional de insalubridade de 25% sobre o salário

mínimo, para os empregados da Fábrica e um desconto para os cofres da suscitada em benefício da assistência social e educacional, mantida pela entidade de classe.

Insurge-se a douta Procuradoria Regional, alegando que a fixação, sem pericia de um adicional aleatório, vulnera o texto do Decreto-lei número 389-68, mesma em se tratando de acordo. Recorre, também, contra o desconto em favor do suscitante sem qualquer condicionamento.

Com a impugnação ao recurso de folhas 33-37 apresentada pela suscitada, sobem os autos, manifestando-se a folhas 42 a douta Procuradoria Geral pela exclusão das cláusulas impugnadas.

E' o relatório.

VOTO

Alega a recorrente que as partes não podem prescindir da pericia técnica legal para a fixação do grau de insalubridade, como também não podem pactuar um adicional aleatório. Alegam, também, que o desconto compulsório, sem opção aos que do mesmo discordarem, deixou de observar a aquiescência prévia, expressa e individual do empregado, na forma do entendimento deste Colendo TST.

E' meu entendimento que a vontade das partes deve ser respeitada e assim tenho me manifestado reiteradamente.

No presente caso, contudo, foi acordado um adicional que se chamou de adicional de insalubridade mas que nem mesmo o percentual corresponde ao disciplinado pela lei. Mais parece-me comportaria duas contradições; nem estaria satisfeitas a taxa de insalubridade nem estaria o aumento salarial dentro da orientação governamental.

Quanto ao desconto, a despeito do meu entendimento de que na forma do artigo 545 da CLT, o desconto para os cofres sindicais devem ficar condicionados à prévia e expressa autorização do trabalhador interessado, entendo também que nada impede que as partes através de acordo estabeleçam o desconto sem qualquer condicionamento. Não há qualquer infração à política salarial e se respeita a vontade das partes. Nego provimento neste particular.

Assim, dou provimento parcial ao recurso para excluir do acordo a cláusula terceira que estabelece o adicional de periculosidade.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para excluir do acordo a cláusula que estabeleceu o adicional de periculosidade, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida e Lima Teixeira.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, e Mozart Victor Russomano.

Brasília, 15 de junho de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

Proc. nº TST — RO — DC 111-77 (Ac. TP — 1262-77).

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Número TST — RO — DC — 111-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Perfumarias e artigos de Toucador do Município do Rio de Janeiro.

Insurge-se a douta Procuradoria Regional contra a cláusula quarta do acordo homologado pela decisão recorrida, concedendo salário normativo na forma estabelecida pelo número 1 do item IX do Prejulgado número 56-76.

O Ministério Público do Trabalho junto ao TST opina pelo conhecimento e provimento.

E' o relatório.

VOTO

Incensurável a decisão revisanda, posto que a concessão de salário normativo prevista no item IX do Prejulgado 56 é, sobre todos os aspectos, legal especialmente tratando-se de acordo, razão por que não deve sofrer modificações para não contrariar as partes acordantes.

Assim, pois, nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 17 de junho de 1977. — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Determinar que o Senhor Diretor-Geral, em colaboração com os Senhores Assessores providencie, com a máxima urgência, a revisão de todos os benefícios do salário-família que vêm sendo pagos, conforme relação constante do processo número PGJT 001307-77, restabelecendo-se ou determinando o seu cancelamento e a reposição das importâncias pagas indevidamente, se for o caso, ou, ainda, exigindo dos servidores a documentação necessária para que se prossiga no pagamento respectivo.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para apurar o pleito das eleições que se realizarão no Sindicato Rural de Cabeceiras — Goiás, no dia 16 do corrente mês, o Procurador do Trabalho de Primeira Categoria Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria número 2 de 7 de janeiro de 1974, pela qual a Substituta de Procurador do Trabalho Adjunto, Doutora Anabela de Almeida Gonçalves, foi designada Assistente do Gabinete do Procurador-Geral, a qual deverá apresentar-se na Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, onde é lotada.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Determinar, nos termos das atribuições específicas previstas no Decreto número 78.848, de 29 de novembro de 1976, que os Assessores de seu Gabinete passem a desempenhar os encargos legais quanto à apuração das eleições sindicais.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Determinar que a Assessora Carmem Dolores Russomano Galvão acompanhe as proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, submetendo-as a esta Chefia e mantendo estreito contato com a Assessoria Legislativa do Ministério da Justiça e a da Presidência da República.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Determinar que o Assessor Doutor Geraldo Campos da Silveira passe a tratar dos interesses deste órgão junto aos Tribunais Superiores e aos demais ramos do Ministério Público da União, sem prejuízo de suas atribuições no meu Gabinete no Tribunal Superior do Trabalho.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Determinar que a Assessora Terezinha Vianna Gonçalves passe a selecionar os processos de Dissídios Coletivos, após a emissão de pareceres, submetendo-os a esta Chefia, acompanhando as respectivas audiências no Tribunal Superior do Trabalho, bem como as de menores nas Juntas de Conciliação e Julgamento, a fim de possibilitar a designação de Procuradores que deverão funcionar nas aludidas audiências.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, nos termos dos artigos 3º e 15 do Regimento Interno do Ministério Público do Trabalho aprovado pela Portaria número 744-B, de 17 de dezembro de 1975, do Senhor Ministro da Justiça, o Assessor Jorge Augusto Reverbél Bento Pereira, para exercer as funções de Chefe do seu Gabinete.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio nº 25-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 1 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Fernando Rammagem.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 946-76 — Abel Thomaz e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 2.821-77 — Jocarly D'All Orto — SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda.

Nº 2.822-77 — Nestor Delfino de Oliveira e outros — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 2.214-77 — Banco Itaú Sociedade Anônima — Eduardo Nogueira.

Embargo

TST/EMB/RR

Nº 3.065-75 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — Aristides Gomes de Oliveira.

Brasília, 14 de julho de 1977. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Sorteio nº 25-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 2 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Bertil Axel Filip Gybon.